



Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro  
Ministro da Educação  
Ministro da Economia e do Mar  
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social  
Secretária de Estado da Administração Pública  
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas  
Presidente do Governo Regional dos Açores  
Presidente do Governo Regional da Madeira  
Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores  
Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira  
Secretária Regional de Educação e Assuntos Culturais da Região Autónoma dos Açores  
Diretora Regional da Solidariedade Social da Região Autónoma dos Açores  
Presidente do Instituto Camões, IP  
À Casa Pia de Lisboa  
À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade  
À União das Misericórdias Portuguesas  
À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

**PRÉ-AVISO DE GREVE  
À ATIVIDADE IDENTIFICADA NO PRESENTE PRÉ-AVISO**

**10 DE ABRIL DE 2023  
DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS**

**NÃO AOS ABUSOS E ILEGALIDADES NO HORÁRIO DE TRABALHO;  
O ECD E A LTFP TÊM DE SER RESPEITADOS!**

As organizações sindicais de educadores e professores consideram que os docentes cumprem os seus deveres com elevado zelo, sentido de responsabilidade e reconhecido profissionalismo.

E este empenho e esta dedicação à profissão e aos alunos não vacilaram, mesmo quando a classe docente continua a ser vítima de enormes injustiças, de que releva acima de todas a persistência na não contagem integral de todo o tempo de serviço prestado, faltando ainda abranger pela recuperação 6 anos, 6 meses e 23 dias (2393 dias). Injustiças que incluem ainda a perversão da carreira docente, com as vagas aos 5.º e 7.º escalões e os anos perdidos na transição entre diferentes estruturas da carreira, a falta de um regime de aposentação específico dos docentes, os elevados níveis de precariedade ou a degradação das condições de trabalho, com a crescente desregulação dos horários de trabalho.

---

No final do recente processo negocial de revisão do regime de concursos, o Ministério da Educação recusou calendarizar a negociação de matérias tão relevantes como a recuperação integral do tempo de serviço, a eliminação de vagas e quotas, aposentação, horários de trabalho ou mobilidade por doença e, mesmo para a realização de reunião sobre outros assuntos, impôs uma inaceitável e inqualificável condição: a de pararem as greves de professores, bem como os protestos junto aos locais de realização das reuniões com os sindicatos.

Face à situação descrita e, em particular, a todas as situações que estão a impor horários semanais acima das 35 horas legalmente fixadas, é apresentado este aviso prévio de greve que incide sobre toda a atividade docente, letiva ou não letiva, que ultrapasse as respetivas componentes previstas no horário do docente.

Esta greve abrange:

- eventual serviço letivo que ultrapasse a componente letiva a que o docente esteja obrigado;
- reuniões de avaliação intercalar dos alunos, caso as atividades da escola não sejam interrompidas para o efeito;
- outras reuniões – como reuniões gerais de docentes, de conselho pedagógico, conselho de departamento, grupo de recrutamento, conselho de docentes, conselho de turma, coordenação de diretores de turma, conselho de curso do ensino profissional, de secretariado de provas de aferição ou de exames, bem como as convocadas para a implementação do DL 54/2018 e do DL 55/2018, designadamente as que forem convocadas no âmbito da Portaria n.º 181/2019 (PIPP) –, sempre que as mesmas não se encontrem expressamente previstas no horário de trabalho dos docentes;
- frequência de ações de formação a que os professores estejam obrigados por decisão das escolas ou das diferentes estruturas do ME, quando a referida formação não seja coincidente com horas de componente não letiva de estabelecimento marcada no horário do docente e a respetiva convocatória não seja acompanhada de informação concreta de dispensa daquela componente não letiva de estabelecimento;
- atividades de coadjuvação, de apoio a grupos de alunos e de lecionação de disciplina/área curricular – incluindo as desenvolvidas no âmbito da substituição de docentes em casos de ausência de curta duração – a turma ou grupo de alunos, em todos os casos em que as mesmas não se encontram integradas na componente letiva dos docentes;
- toda e qualquer atividade inscrita no horário dos docentes que coincida com os períodos dos intervalos;
- reposição de horas de formação nos cursos profissionais, sempre que seja imposta para além das horas de componente letiva ou nas interrupções letivas, ainda que remuneradas como serviço extraordinário;
- todas as atividades atribuídas aos avaliadores externos (formação, preparação, deslocação, observação, elaboração de registos e reuniões), no âmbito da avaliação de desempenho dos professores, sempre que lhes sejam impostas para além das horas de componente não letiva de estabelecimento, ainda que remuneradas como serviço extraordinário, ou, ainda, que integrem aquela componente, quando obriguem a alterações na organização da componente letiva, como a realização de permutas ou a marcação de aulas para tempos diferentes dos previstos no horário estabelecido.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas a cumprir neste dia.

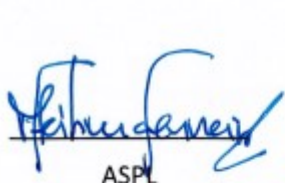
Os docentes que decidam aderir a esta greve não terão de comunicar previamente a nenhuma entidade a sua decisão.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma Greve Nacional dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no Ensino Português no Estrangeiro.

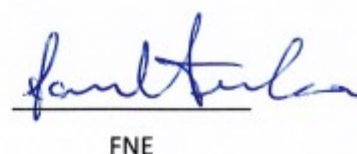
Não há necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos.

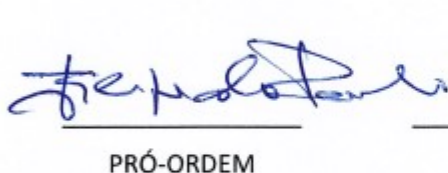
Lisboa, 24 de março de 2023

As organizações sindicais de professores e educadores

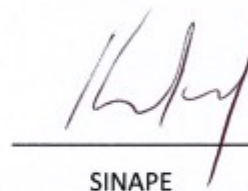
  
ASPL

  
FENPROF

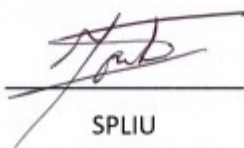
  
FNE

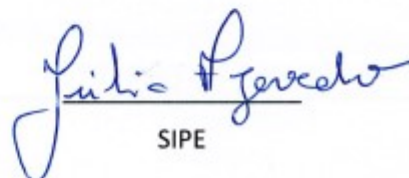
  
PRÓ-ORDEM

  
SEPLEU

  
SINAPE

  
SINDEP

  
SPLIU

  
SIPE



Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro  
Ministro da Educação  
Ministro da Economia e do Mar  
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social  
Secretária de Estado da Administração Pública  
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas  
Presidente do Governo Regional dos Açores  
Presidente do Governo Regional da Madeira  
Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores  
Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira  
Secretária Regional de Educação e Assuntos Culturais da Região Autónoma dos Açores  
Diretora Regional da Solidariedade Social da Região Autónoma dos Açores  
Presidente do Instituto Camões, IP  
À Casa Pia de Lisboa  
À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade  
À União das Misericórdias Portuguesas  
À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

**PRÉ-AVISO DE GREVE  
À ATIVIDADE IDENTIFICADA NO PRESENTE PRÉ-AVISO**

**11 DE ABRIL DE 2023  
DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS**

**NÃO AOS ABUSOS E ILEGALIDADES NO HORÁRIO DE TRABALHO;  
O ECD E A LTFP TÊM DE SER RESPEITADOS!**

As organizações sindicais de educadores e professores consideram que os docentes cumprem os seus deveres com elevado zelo, sentido de responsabilidade e reconhecido profissionalismo.

E este empenho e esta dedicação à profissão e aos alunos não vacilaram, mesmo quando a classe docente continua a ser vítima de enormes injustiças, de que releva acima de todas a persistência na não contagem integral de todo o tempo de serviço prestado, faltando ainda abranger pela recuperação 6 anos, 6 meses e 23 dias (2393 dias). Injustiças que incluem ainda a perversão da carreira docente, com as vagas aos 5.º e 7.º escalões e os anos perdidos na transição entre diferentes estruturas da carreira, a falta de um regime de aposentação específico dos docentes, os elevados níveis de precariedade ou a degradação das condições de trabalho, com a crescente desregulação dos horários de trabalho.

No final do recente processo negocial de revisão do regime de concursos, o Ministério da Educação recusou calendarizar a negociação de matérias tão relevantes como a recuperação integral do tempo de serviço, a eliminação de vagas e quotas, aposentação, horários de trabalho ou mobilidade por doença e, mesmo para a realização de reunião sobre outros assuntos, impôs uma inaceitável e inqualificável condição: a de pararem as greves de professores, bem como os protestos junto aos locais de realização das reuniões com os sindicatos.

Face à situação descrita e, em particular, a todas as situações que estão a impor horários semanais acima das 35 horas legalmente fixadas, é apresentado este aviso prévio de greve que incide sobre toda a atividade docente, letiva ou não letiva, que ultrapasse as respetivas componentes previstas no horário do docente.

Esta greve abrange:

- eventual serviço letivo que ultrapasse a componente letiva a que o docente esteja obrigado;
- reuniões de avaliação intercalar dos alunos, caso as atividades da escola não sejam interrompidas para o efeito;
- outras reuniões – como reuniões gerais de docentes, de conselho pedagógico, conselho de departamento, grupo de recrutamento, conselho de docentes, conselho de turma, coordenação de diretores de turma, conselho de curso do ensino profissional, de secretariado de provas de aferição ou de exames, bem como as convocadas para a implementação do DL 54/2018 e do DL 55/2018, designadamente as que forem convocadas no âmbito da Portaria n.º 181/2019 (PIPP) –, sempre que as mesmas não se encontrem expressamente previstas no horário de trabalho dos docentes;
- frequência de ações de formação a que os professores estejam obrigados por decisão das escolas ou das diferentes estruturas do ME, quando a referida formação não seja coincidente com horas de componente não letiva de estabelecimento marcada no horário do docente e a respetiva convocatória não seja acompanhada de informação concreta de dispensa daquela componente não letiva de estabelecimento;
- atividades de coadjuvação, de apoio a grupos de alunos e de lecionação de disciplina/área curricular – incluindo as desenvolvidas no âmbito da substituição de docentes em casos de ausência de curta duração – a turma ou grupo de alunos, em todos os casos em que as mesmas não se encontram integradas na componente letiva dos docentes;
- toda e qualquer atividade inscrita no horário dos docentes que coincida com os períodos dos intervalos;
- reposição de horas de formação nos cursos profissionais, sempre que seja imposta para além das horas de componente letiva ou nas interrupções letivas, ainda que remuneradas como serviço extraordinário;
- todas as atividades atribuídas aos avaliadores externos (formação, preparação, deslocação, observação, elaboração de registos e reuniões), no âmbito da avaliação de desempenho dos professores, sempre que lhes sejam impostas para além das horas de componente não letiva de estabelecimento, ainda que remuneradas como serviço extraordinário, ou, ainda, que integrem aquela componente, quando obriguem a alterações na organização da componente letiva, como a realização de permutas ou a marcação de aulas para tempos diferentes dos previstos no horário estabelecido.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas a cumprir neste dia.

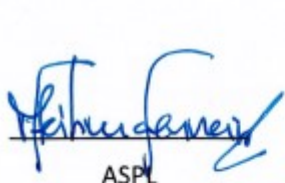
Os docentes que decidam aderir a esta greve não terão de comunicar previamente a nenhuma entidade a sua decisão.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma Greve Nacional dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no Ensino Português no Estrangeiro.

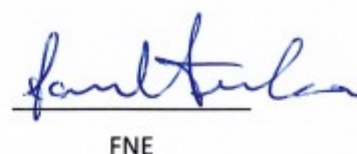
Não há necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos.

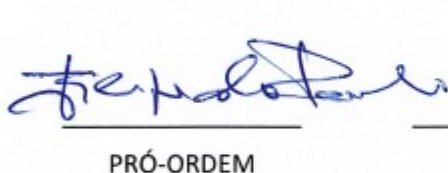
Lisboa, 24 de março de 2023

As organizações sindicais de professores e educadores

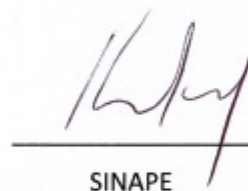
  
ASPL

  
FENPROF

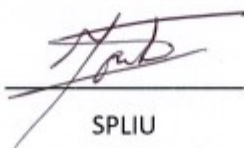
  
FNE

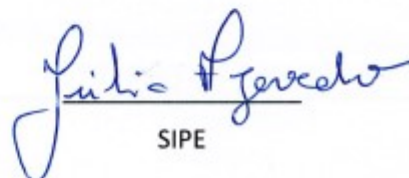
  
PRÓ-ORDEM

  
SEPLEU

  
SINAPE

  
SINDEP

  
SPLIU

  
SIPE



Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro  
Ministro da Educação  
Ministro da Economia e do Mar  
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social  
Secretária de Estado da Administração Pública  
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas  
Presidente do Governo Regional dos Açores  
Presidente do Governo Regional da Madeira  
Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores  
Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira  
Secretária Regional de Educação e Assuntos Culturais da Região Autónoma dos Açores  
Diretora Regional da Solidariedade Social da Região Autónoma dos Açores  
Presidente do Instituto Camões, IP  
À Casa Pia de Lisboa  
À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade  
À União das Misericórdias Portuguesas  
À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

**PRÉ-AVISO DE GREVE  
À ATIVIDADE IDENTIFICADA NO PRESENTE PRÉ-AVISO**

**12 DE ABRIL DE 2023  
DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS**

**NÃO AOS ABUSOS E ILEGALIDADES NO HORÁRIO DE TRABALHO;  
O ECD E A LTFP TÊM DE SER RESPEITADOS!**

As organizações sindicais de educadores e professores consideram que os docentes cumprem os seus deveres com elevado zelo, sentido de responsabilidade e reconhecido profissionalismo.

E este empenho e esta dedicação à profissão e aos alunos não vacilaram, mesmo quando a classe docente continua a ser vítima de enormes injustiças, de que releva acima de todas a persistência na não contagem integral de todo o tempo de serviço prestado, faltando ainda abranger pela recuperação 6 anos, 6 meses e 23 dias (2393 dias). Injustiças que incluem ainda a perversão da carreira docente, com as vagas aos 5.º e 7.º escalões e os anos perdidos na transição entre diferentes estruturas da carreira, a falta de um regime de aposentação específico dos docentes, os elevados níveis de precariedade ou a degradação das condições de trabalho, com a crescente desregulação dos horários de trabalho.

No final do recente processo negocial de revisão do regime de concursos, o Ministério da Educação recusou calendarizar a negociação de matérias tão relevantes como a recuperação integral do tempo de serviço, a eliminação de vagas e quotas, aposentação, horários de trabalho ou mobilidade por doença e, mesmo para a realização de reunião sobre outros assuntos, impôs uma inaceitável e inqualificável condição: a de pararem as greves de professores, bem como os protestos junto aos locais de realização das reuniões com os sindicatos.

Face à situação descrita e, em particular, a todas as situações que estão a impor horários semanais acima das 35 horas legalmente fixadas, é apresentado este aviso prévio de greve que incide sobre toda a atividade docente, letiva ou não letiva, que ultrapasse as respetivas componentes previstas no horário do docente.

Esta greve abrange:

- eventual serviço letivo que ultrapasse a componente letiva a que o docente esteja obrigado;
- reuniões de avaliação intercalar dos alunos, caso as atividades da escola não sejam interrompidas para o efeito;
- outras reuniões – como reuniões gerais de docentes, de conselho pedagógico, conselho de departamento, grupo de recrutamento, conselho de docentes, conselho de turma, coordenação de diretores de turma, conselho de curso do ensino profissional, de secretariado de provas de aferição ou de exames, bem como as convocadas para a implementação do DL 54/2018 e do DL 55/2018, designadamente as que forem convocadas no âmbito da Portaria n.º 181/2019 (PIPP) –, sempre que as mesmas não se encontrem expressamente previstas no horário de trabalho dos docentes;
- frequência de ações de formação a que os professores estejam obrigados por decisão das escolas ou das diferentes estruturas do ME, quando a referida formação não seja coincidente com horas de componente não letiva de estabelecimento marcada no horário do docente e a respetiva convocatória não seja acompanhada de informação concreta de dispensa daquela componente não letiva de estabelecimento;
- atividades de coadjuvação, de apoio a grupos de alunos e de lecionação de disciplina/área curricular – incluindo as desenvolvidas no âmbito da substituição de docentes em casos de ausência de curta duração – a turma ou grupo de alunos, em todos os casos em que as mesmas não se encontram integradas na componente letiva dos docentes;
- toda e qualquer atividade inscrita no horário dos docentes que coincida com os períodos dos intervalos;
- reposição de horas de formação nos cursos profissionais, sempre que seja imposta para além das horas de componente letiva ou nas interrupções letivas, ainda que remuneradas como serviço extraordinário;
- todas as atividades atribuídas aos avaliadores externos (formação, preparação, deslocação, observação, elaboração de registos e reuniões), no âmbito da avaliação de desempenho dos professores, sempre que lhes sejam impostas para além das horas de componente não letiva de estabelecimento, ainda que remuneradas como serviço extraordinário, ou, ainda, que integrem aquela componente, quando obriguem a alterações na organização da componente letiva, como a realização de permutas ou a marcação de aulas para tempos diferentes dos previstos no horário estabelecido.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas a cumprir neste dia.

Os docentes que decidam aderir a esta greve não terão de comunicar previamente a nenhuma entidade a sua decisão.

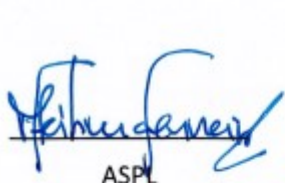


Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma Greve Nacional dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no Ensino Português no Estrangeiro.

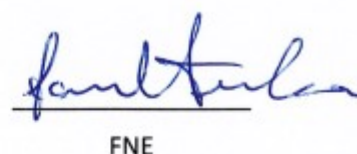
Não há necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos.

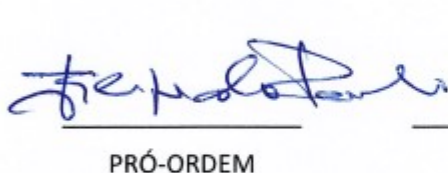
Lisboa, 24 de março de 2023

As organizações sindicais de professores e educadores

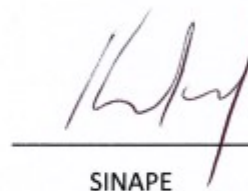
  
ASPL

  
FENPROF

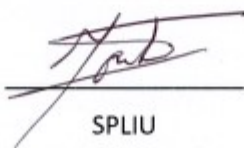
  
FNE

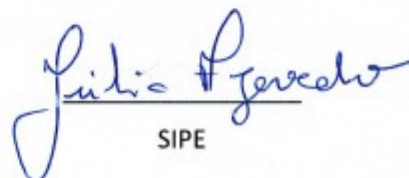
  
PRÓ-ORDEM

  
SEPLEU

  
SINAPE

  
SINDEP

  
SPLIU

  
SIPE



Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro  
Ministro da Educação  
Ministro da Economia e do Mar  
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social  
Secretária de Estado da Administração Pública  
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas  
Presidente do Governo Regional dos Açores  
Presidente do Governo Regional da Madeira  
Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores  
Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira  
Secretária Regional de Educação e Assuntos Culturais da Região Autónoma dos Açores  
Diretora Regional da Solidariedade Social da Região Autónoma dos Açores  
Presidente do Instituto Camões, IP  
À Casa Pia de Lisboa  
À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade  
À União das Misericórdias Portuguesas  
À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

**PRÉ-AVISO DE GREVE  
À ATIVIDADE IDENTIFICADA NO PRESENTE PRÉ-AVISO**

**13 DE ABRIL DE 2023  
DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS**

**NÃO AOS ABUSOS E ILEGALIDADES NO HORÁRIO DE TRABALHO;  
O ECD E A LTFP TÊM DE SER RESPEITADOS!**

As organizações sindicais de educadores e professores consideram que os docentes cumprem os seus deveres com elevado zelo, sentido de responsabilidade e reconhecido profissionalismo.

E este empenho e esta dedicação à profissão e aos alunos não vacilaram, mesmo quando a classe docente continua a ser vítima de enormes injustiças, de que releva acima de todas a persistência na não contagem integral de todo o tempo de serviço prestado, faltando ainda abranger pela recuperação 6 anos, 6 meses e 23 dias (2393 dias). Injustiças que incluem ainda a perversão da carreira docente, com as vagas aos 5.º e 7.º escalões e os anos perdidos na transição entre diferentes estruturas da carreira, a falta de um regime de aposentação específico dos docentes, os elevados níveis de precariedade ou a degradação das condições de trabalho, com a crescente desregulação dos horários de trabalho.

No final do recente processo negocial de revisão do regime de concursos, o Ministério da Educação recusou calendarizar a negociação de matérias tão relevantes como a recuperação integral do tempo de serviço, a eliminação de vagas e quotas, aposentação, horários de trabalho ou mobilidade por doença e, mesmo para a realização de reunião sobre outros assuntos, impôs uma inaceitável e inqualificável condição: a de pararem as greves de professores, bem como os protestos junto aos locais de realização das reuniões com os sindicatos.

Face à situação descrita e, em particular, a todas as situações que estão a impor horários semanais acima das 35 horas legalmente fixadas, é apresentado este aviso prévio de greve que incide sobre toda a atividade docente, letiva ou não letiva, que ultrapasse as respetivas componentes previstas no horário do docente.

Esta greve abrange:

- eventual serviço letivo que ultrapasse a componente letiva a que o docente esteja obrigado;
- reuniões de avaliação intercalar dos alunos, caso as atividades da escola não sejam interrompidas para o efeito;
- outras reuniões – como reuniões gerais de docentes, de conselho pedagógico, conselho de departamento, grupo de recrutamento, conselho de docentes, conselho de turma, coordenação de diretores de turma, conselho de curso do ensino profissional, de secretariado de provas de aferição ou de exames, bem como as convocadas para a implementação do DL 54/2018 e do DL 55/2018, designadamente as que forem convocadas no âmbito da Portaria n.º 181/2019 (PIPP) –, sempre que as mesmas não se encontrem expressamente previstas no horário de trabalho dos docentes;
- frequência de ações de formação a que os professores estejam obrigados por decisão das escolas ou das diferentes estruturas do ME, quando a referida formação não seja coincidente com horas de componente não letiva de estabelecimento marcada no horário do docente e a respetiva convocatória não seja acompanhada de informação concreta de dispensa daquela componente não letiva de estabelecimento;
- atividades de coadjuvação, de apoio a grupos de alunos e de lecionação de disciplina/área curricular – incluindo as desenvolvidas no âmbito da substituição de docentes em casos de ausência de curta duração – a turma ou grupo de alunos, em todos os casos em que as mesmas não se encontram integradas na componente letiva dos docentes;
- toda e qualquer atividade inscrita no horário dos docentes que coincida com os períodos dos intervalos;
- reposição de horas de formação nos cursos profissionais, sempre que seja imposta para além das horas de componente letiva ou nas interrupções letivas, ainda que remuneradas como serviço extraordinário;
- todas as atividades atribuídas aos avaliadores externos (formação, preparação, deslocação, observação, elaboração de registos e reuniões), no âmbito da avaliação de desempenho dos professores, sempre que lhes sejam impostas para além das horas de componente não letiva de estabelecimento, ainda que remuneradas como serviço extraordinário, ou, ainda, que integrem aquela componente, quando obriguem a alterações na organização da componente letiva, como a realização de permutas ou a marcação de aulas para tempos diferentes dos previstos no horário estabelecido.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas a cumprir neste dia.

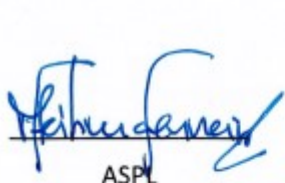
Os docentes que decidam aderir a esta greve não terão de comunicar previamente a nenhuma entidade a sua decisão.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma Greve Nacional dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no Ensino Português no Estrangeiro.

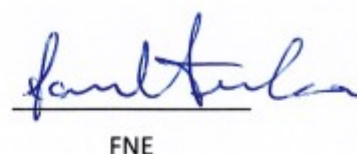
Não há necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos.

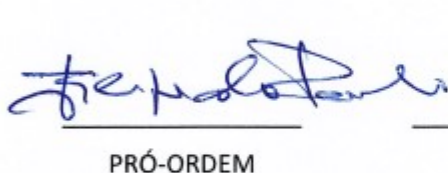
Lisboa, 24 de março de 2023

As organizações sindicais de professores e educadores

  
ASPL

  
FENPROF

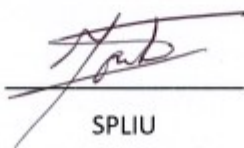
  
FNE

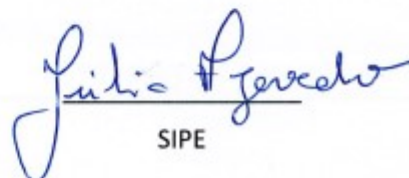
  
PRÓ-ORDEM

  
SEPLEU

  
SINAPE

  
SINDEP

  
SPLIU

  
SIPE



Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro  
Ministro da Educação  
Ministro da Economia e do Mar  
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social  
Secretária de Estado da Administração Pública  
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas  
Presidente do Governo Regional dos Açores  
Presidente do Governo Regional da Madeira  
Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores  
Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira  
Secretária Regional de Educação e Assuntos Culturais da Região Autónoma dos Açores  
Diretora Regional da Solidariedade Social da Região Autónoma dos Açores  
Presidente do Instituto Camões, IP  
À Casa Pia de Lisboa  
À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade  
À União das Misericórdias Portuguesas  
À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

## **PRÉ-AVISO DE GREVE À ATIVIDADE IDENTIFICADA NO PRESENTE PRÉ-AVISO**

**14 DE ABRIL DE 2023  
DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS**

**NÃO AOS ABUSOS E ILEGALIDADES NO HORÁRIO DE TRABALHO;  
O ECD E A LTFP TÊM DE SER RESPEITADOS!**

As organizações sindicais de educadores e professores consideram que os docentes cumprem os seus deveres com elevado zelo, sentido de responsabilidade e reconhecido profissionalismo.

E este empenho e esta dedicação à profissão e aos alunos não vacilaram, mesmo quando a classe docente continua a ser vítima de enormes injustiças, de que releva acima de todas a persistência na não contagem integral de todo o tempo de serviço prestado, faltando ainda abranger pela recuperação 6 anos, 6 meses e 23 dias (2393 dias). Injustiças que incluem ainda a perversão da carreira docente, com as vagas aos 5.º e 7.º escalões e os anos perdidos na transição entre diferentes estruturas da carreira, a falta de um regime de aposentação específico dos docentes, os elevados níveis de precariedade ou a degradação das condições de trabalho, com a crescente desregulação dos horários de trabalho.

No final do recente processo negocial de revisão do regime de concursos, o Ministério da Educação recusou calendarizar a negociação de matérias tão relevantes como a recuperação integral do tempo de serviço, a eliminação de vagas e quotas, aposentação, horários de trabalho ou mobilidade por doença e, mesmo para a realização de reunião sobre outros assuntos, impôs uma inaceitável e inqualificável condição: a de pararem as greves de professores, bem como os protestos junto aos locais de realização das reuniões com os sindicatos.

Face à situação descrita e, em particular, a todas as situações que estão a impor horários semanais acima das 35 horas legalmente fixadas, é apresentado este aviso prévio de greve que incide sobre toda a atividade docente, letiva ou não letiva, que ultrapasse as respetivas componentes previstas no horário do docente.

Esta greve abrange:

- eventual serviço letivo que ultrapasse a componente letiva a que o docente esteja obrigado;
- reuniões de avaliação intercalar dos alunos, caso as atividades da escola não sejam interrompidas para o efeito;
- outras reuniões – como reuniões gerais de docentes, de conselho pedagógico, conselho de departamento, grupo de recrutamento, conselho de docentes, conselho de turma, coordenação de diretores de turma, conselho de curso do ensino profissional, de secretariado de provas de aferição ou de exames, bem como as convocadas para a implementação do DL 54/2018 e do DL 55/2018, designadamente as que forem convocadas no âmbito da Portaria n.º 181/2019 (PIPP) –, sempre que as mesmas não se encontrem expressamente previstas no horário de trabalho dos docentes;
- frequência de ações de formação a que os professores estejam obrigados por decisão das escolas ou das diferentes estruturas do ME, quando a referida formação não seja coincidente com horas de componente não letiva de estabelecimento marcada no horário do docente e a respetiva convocatória não seja acompanhada de informação concreta de dispensa daquela componente não letiva de estabelecimento;
- atividades de coadjuvação, de apoio a grupos de alunos e de lecionação de disciplina/área curricular – incluindo as desenvolvidas no âmbito da substituição de docentes em casos de ausência de curta duração – a turma ou grupo de alunos, em todos os casos em que as mesmas não se encontram integradas na componente letiva dos docentes;
- toda e qualquer atividade inscrita no horário dos docentes que coincida com os períodos dos intervalos;
- reposição de horas de formação nos cursos profissionais, sempre que seja imposta para além das horas de componente letiva ou nas interrupções letivas, ainda que remuneradas como serviço extraordinário;
- todas as atividades atribuídas aos avaliadores externos (formação, preparação, deslocação, observação, elaboração de registos e reuniões), no âmbito da avaliação de desempenho dos professores, sempre que lhes sejam impostas para além das horas de componente não letiva de estabelecimento, ainda que remuneradas como serviço extraordinário, ou, ainda, que integrem aquela componente, quando obriguem a alterações na organização da componente letiva, como a realização de permutas ou a marcação de aulas para tempos diferentes dos previstos no horário estabelecido.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas a cumprir neste dia.

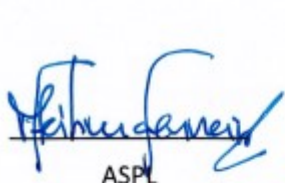
Os docentes que decidam aderir a esta greve não terão de comunicar previamente a nenhuma entidade a sua decisão.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma Greve Nacional dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no Ensino Português no Estrangeiro.

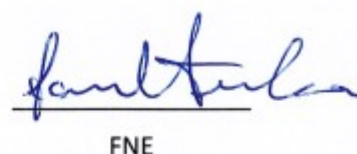
Não há necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos.

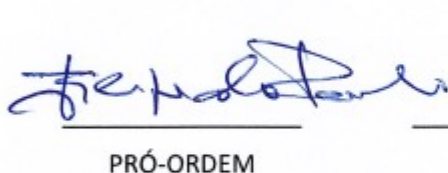
Lisboa, 24 de março de 2023

As organizações sindicais de professores e educadores

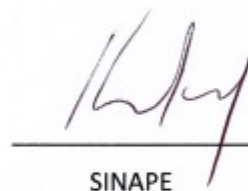
  
ASPL

  
FENPROF

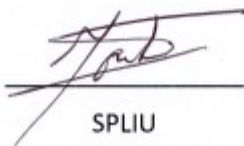
  
FNE

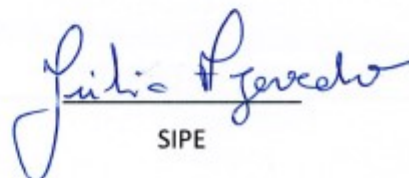
  
PRÓ-ORDEM

  
SEPLEU

  
SINAPE

  
SINDEP

  
SPLIU

  
SIPE